



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 562/2018 DE 11/10/2018

Promovente:

Ver. MANOEL DEL RIO

Ementa:

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES,
DENOMINADO PROGRAMA CASA DE MARIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-562 de 20 18

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

04

PROJETO DE LEI Nº

PL

562/2018

*Institui o serviço público assistencial às
mulheres, denominado Programa Casa
de Maria e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o serviço público assistencial às mulheres, denominado Programa Casa de Maria, com o objetivo de prestar atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e também àquelas vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa Casa de Maria deverá funcionar inicialmente com no mínimo 5 (cinco) postos de atendimento, instalados na zonal central, zona sul, zona norte, zona oeste e zona leste da cidade e deverão substituir os atuais Centros de Referência às Mulheres.

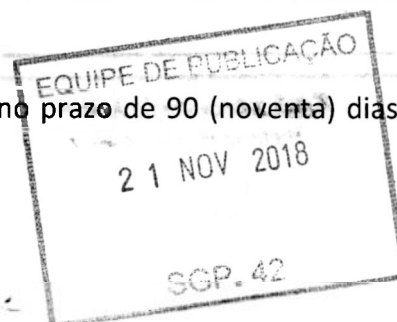
Art. 3º - O Programa Casa de Maria tem por objetivo prestar, de maneira célere e eficaz, todos os atendimentos necessários às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e aquelas vítimas de violência.

Art. 4º - As gestantes atendidas pelo Programa Casa de Maria terão orientações sobre desenvolvimento da gravidez, pré-natal e acompanhamento pós-parto.

Art. 5º - Todas as unidades do Programa Casa de Maria deverão estar dotadas de médico, psicólogo, assistente social e advogado/procurador municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades de natureza socioassistencial, cadastradas na Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de implantar e administrar o Programa Casa de Maria.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 22 / 11 / 18
Ass: _____

André Roberto de Andrade
Consultor Parlamentar
22/11/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01-562 do proc.
nº 18 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**MANOEL DEL RIO
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 da proc.
nº 01-562 de 20 18KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar na cidade de São Paulo, em substituição aos atuais Centros de Referência, o programa de atendimento social denominado Casa de Maria.

O aludido programa tem por objetivo levar às mulheres em situação de vulnerabilidade social, às gestantes e também às vítimas de violência, todos os cuidados necessários no sentido de garantir saúde e qualidade de vida às mulheres carentes.

Como é sabido, a mulheres são, em sua grande maioria, esteio das famílias, sendo responsáveis não só pela manutenção de sua residência bem como pela criação dos filhos. Nesse contexto, é dever do Estado implantar políticas públicas no sentido de assegurar às mulheres, qualidade de vida e saúde compatível com sua importância na sociedade.

A proposta também autoriza que a Municipalidade, caso entenda pertinente, firme convênios com entidades do terceiro setor visando implantar e manter o programa Casa de Maria.

A medida ora apresentada encontra-se resguardada no artigo 13, inciso I, artigo 221, inciso II e artigo 224 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.